



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1190

LEI Nº 1241, de 23 de setembro de 1.978

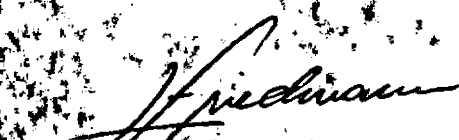
SÚMULA:- Aprova convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o art.75, item VII, / da Lei Orgânica dos Municípios, o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, e a Prefeitura de Arapongas, em 04 de agosto de 1.978, destinado à execução de obras de emergência, de combate à erosão, na sede deste Município, visando minorar os efeitos da prolonga da estiagem verificada neste Estado, principalmente através da absorção da mão-de-obra ociosa existente, no valor total de Cr\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

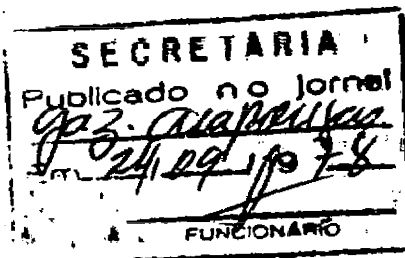
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 23 de setembro de 1.978.


LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

D/APTO.



- GAZETA DE ARAPONGAS - 24/09/78 - Ex. nº 114 -

Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

LEI Nº 1241 DE 23/09/78

Súmula: Aprova convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica aprovado, de acordo com o art. 75, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Arapongas, em 04 de agosto de 1978, destinado à execução de obras de emergência, de combate à erosão, na sede deste Município, visando minorar os efeitos da prolongada estiagem verificada neste Estado, principalmente através da absorção da mão-de-obra ociosa existente, no valor total de Cr\$ 1.500.0000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, em 23 de setembro de 1978.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas

Em 24/09/1978